

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE GRÁFICA

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), entidade filantrópica, com sede em Recife/PE, **CNPJ: 09.767.633/0001-02**, com Filial no Município do Recife, **CNPJ nº 09.767.633/0005-28**, por si e na qualidade de administrador da **UPA NOVA DESCOBERTA ESCRITOR SOLANO TRINDADE**, entidade hospitalar estadual, com endereço na AV. Vereador Otacílio de Azevedo, s/n, Brejo da Guabiraba Recife-PE, CEP 51.192-000, por seu representante legal adiante assinado, DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente nesta Cidade do Recife-PE RG nº 6.365.916-SDS/PE, CPF nº 013.192.984-43, na qualidade de Diretor Geral, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, SAMUEL CORREIA DE LIMA 083.189414.89, **Nome fantasia: SD GRAFICA**, **CNPJ Nº23.451.343/0001-78**, Rua Arlindo Cisneiro,237 CEP:52080-100, Recife-PE, representado por SAMUEL CORREIA DE LIMA,CPF:09970135406, denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Suporte EM GRÁFICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Contratado se obriga a prestar serviços profissionais de Gráfica

CLAUSULA SEGUNDA: O Contratado se obriga a prestar os serviços especializados com zelo, dedicação e profissionalismo, e manter em dia as tarefas objeto do presente ajuste, conquanto devidamente habilitado e qualificado para o exercício de tal encargo.

CLAUSULA TERCEIRA: Caso a Contratante venha sofrer prejuízos por reconhecida culpa do Contratado, inclusive na hipótese de negligência ou imprudência comprovada no desenvolvimento de suas funções profissionais, ficará o presente contrato, de imediato, rescindido, independente das responsabilidades legais a serem apuradas.

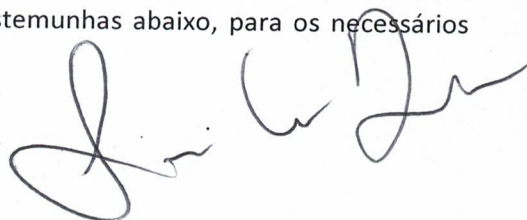
CLAUSULA QUARTA: O presente contrato tem duração por tempo determinado de 01/05/2022 a 31/04/2023, podendo ser renovado mediante celebração de termo aditivo e pode ser rescindido por qualquer das partes contratantes, bastando para tanto, a parte interessada notificar a outra, com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus para ambas as partes;

CLAUSULA QUINTA: A Contratante pagará ao Contratado apenas quando eventualmente solicitar os seus serviços e conforme demanda. Pagará o valor conforme tabela de preço em anexo.

CLAUSULA SEXTA: O presente contrato é regido pela lei civil, declarando, de logo, o Contratado, que reconhece e aceita os termos do presente contrato, inclusive reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício e, em consequência, também a inexistência de direitos trabalhistas.

CLAUSULA SÉTIMA: As partes de comum acordo elegem o foro da comarca desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os necessários efeitos legais.



CLAUSULA SEXTA: Este Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido na hipótese de distrato entre o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria de Saúde e esta Unidade de Pronto Atendimento, sem a incidência de qualquer multa ou indenização

Recife/PE, 05 de maio de 2022

UPA Nova Descoberta 24h
Daniel Akel P. de Araújo
Coordenador Geral

Contratante: _____

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
(HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)

CNPJ: nº 097676330001-02

Filial: UPA NOVA DESCOBERTA

ESCRITOR SOLANO TRINDADE – CNPJ: 097676330005-28

DANIEL AKEL PEREIRA DE ARAUJO – CPF nº 013.192.984-43.

Diretor Geral.

Contratado: _____

SAMUEL CORREIA DE LIMA RG nº 8012945 /PE, CPF nº 083.189.414-89

Nome fantasia: **SD GRAFICA**, CNPJ N° 23.451.343/0001.78

CNPJ: 23.451.343/0001-78
IM: 547.592-9
SAMUEL CORREIA DE LIMA 08318941489
SD GRAFICA
RUA CORREGO DA ARCA 896
MACAXEIRO RECIFE
PE - CEP: 52091-220

Testemunhas:

1) Dhiego Araújo _____

2) _____